



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

SF/21721.34424-79

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1046, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.046, de 2021:

**“Art. 3º .....**

.....  
§ 6º As entidades públicas e os empregadores devem criar programas ou cursos profissionalizantes, ou adaptar os existentes, com o objetivo de preparar os trabalhadores do regime de teletrabalho, trabalho remoto e do trabalho em domicílio do empregado para eventual desemprego, reciclagem ou readaptação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Em decorrência da pandemia de coronavírus muitos trabalhadores vêm perdendo o emprego e em muitas empresas o trabalho presencial tornou-se não recomendável, dada a possibilidade de contaminação. Por essa razão, a Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021, permite uma série de medidas, entre elas, a modificação do regime de trabalho, antes realizado no estabelecimento da empresa, para o teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância.

Essas mudanças terão, certamente, impactos no futuro. Precisamos, então, preparar os nossos trabalhadores para esses novos desafios. E precisamos iniciar logo esse processo, oferecendo cursos

profissionalizantes ou adaptando os cursos existentes, para que as inseguranças previsíveis do mercado de trabalho não tenham impacto tão negativo.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

  
SF/21721.34424-79